



Belo Horizonte, 1 de setembro de 2009.

**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Pregão 02/2009

A **TNL PCS S/A**, sociedade anônima com sede à Rua Jangadeiros, n.º. 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.164.616/0001-59 ("Oi"), indicando como endereço para efeito de correspondência **Av. Afonso Pena, nº 4001 – 10º andar, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, e-mail slobao@oi.net.br , telefone (31)3229-3933, fax nº (31)3229-4203**, neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, indicando vem, respeitosa e tempestivamente, à presença da Comissão Permanente de Licitação, apresentar sua **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo descrito:

#### **1) Do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispõe o item 3.2.1.1:**

"A alteração da banda ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da Gerência de Informática, sem ônus para o Tribunal."

O prazo de 5 (cinco) dias úteis é inadequado para alteração da banda, podendo acarretar o desinteresse na participação no certame, uma vez que tal item pode representar grave risco de imposição de penalidades à contratada. Ressalta-se que para a alteração de banda é necessário o registro do termo aditivo além das alterações técnicas. Assim, solicitamos que o prazo em tela seja revisto uma vez que são necessários no mínimo 15 (quinze) dias úteis para realização da mudança.

Nossa solicitação será atendida?



2) Dispõem os itens abaixo:

**Item 4 – GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO DA INFRA-ESTRUTURA – Subitem 4.1;**

**Item 5 – SUPORTE TÉCNICO – Subitem 5.3;**

**Item 8 – PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS e seus subitens;**

**Item 13 – DO ACORDO DE SERVIÇO (SLA) – subitens: 13.4.2 (subitem 13.4.2.6 e 13.4.2.7), 13.4.3, 13.4.4 (subitem 13.4.4.2), 13.4.5 (subitem 13.4.5.2), 13.4.6**

Entendemos que os itens acima se aplicam somente à conectividade IP para acesso à rede mundial da Internet, não se aplicando ao circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, uma vez que tais exigências não são características típicas de um link ponto-a-ponto.

Nosso entendimento está correto?

Com relação ao questionamento acima, ressaltamos que a implementação de itens de gerência para circuitos ponto-a-ponto oneraria demasiadamente o projeto, podendo inviabilizar a contratação. A proposta encaminhada para o TJM-MG por esta operadora, que provavelmente foi utilizada para formação de "preço de referência", não contemplava o oferecimento destes itens em relação aos links ponto a ponto. Destacamos também que os links hoje em funcionamento no TJMG não possuem tamanho nível de gerência e tem atendido satisfatoriamente no que se refere à sua disponibilidade.

Desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Lobão Torres'.

**Sérgio Lobão Torres**  
**Diretoria de Serviços a Clientes B2B**  
**Gerência de Gestão de Projetos Empresariais SE2**  
e-mail: [slobao@oi.net.br](mailto:slobao@oi.net.br)  
Oi fixo: 031 31 3229-3933  
Oi: 031 31 8834-2220